

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 08.02.2024

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4679, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 (SEI nº 67985286)

CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-480002/001919/2023**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG de -3,3898% (menos três inteiros e três mil, oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,2% (menos dois inteiros e dois décimo por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,11886
Custo do Gás Industrial		2,58178
Custo do Gás Vidreiro		2,24160
Custo do Gás Demais		2,49067
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,5297
	8 - 23	12,3090
	24 - 83	14,8233
	acima de 83	15,6203
Residencial MCMV	0 - 7	6,0656
	8 - 23	6,3205
	24 - 83	14,8233
	acima de 83	15,6203
Comercial e Outros	0 - 200	9,3140
	201 - 500	9,0566
	501 - 2.000	8,7998
	2001 - 20.000	8,5432
	20.001 - 50.000	8,2861
Industrial	0 - 200	5,5378
	201 - 2.000	5,3861
	2.001 - 10.000	5,2949
	10.001 - 50.000	4,7983
	50.001 - 100.000	4,5003
	100.001 - 300.000	4,1827

	300.001 - 600.000	3,8064
	600.001 - 1.500.000	3,7966
	1.500.001 - 3.000.000	3,7691
	acima de 3.000.000	3,6759
Vidreiro	0 - 200	5,1101
	201 - 2.000	4,9583
	2.001 - 10.000	4,8671
	10.001 - 50.000	4,3703
	50.001 - 100.000	4,0723
	100.001 - 300.000	3,7545
	300.001 - 600.000	3,3785
	600.001 - 1.500.000	3,3687
	1.500.001 - 3.000.000	3,3412
	acima de 3.000.000	3,2479
Climatização	0 - 200	6,9594
	201 - 5.000	4,8564
	5.001 - 20.000	4,5251
	20.001 - 70.000	4,0695
	70.001 - 120.000	3,8911
	120.001 - 300.000	3,7000
	300.001 - 600.000	3,4744
	600.001 - 1.500.000	3,4690
	acima de 1.500.000	3,4520
Cogeração	0 - 200	5,2716
	201 - 5.000	5,1199
	5.001 - 20.000	3,8159
	20.001 - 70.000	3,5460
	70.001 - 120.000	3,5777
	120.001 - 300.000	3,5759
	300.001 - 600.000	3,5740
	600.001 - 1.500.000	3,5735
	acima de 1.500.000	3,4338
Geração Distribuída	0 - 200	7,1094
	201 - 5.000	4,8977
	5.001 - 20.000	4,4935
	20.001 - 70.000	3,9755
	70.001 - 120.000	3,7715
	120.001 - 300.000	3,7561
	300.001 - 600.000	3,6921
	600.001 - 1.500.000	3,6822
	acima de 1.500.000	3,6544
GNV	faixa única	3,5692
GNV Transporte Público	faixa única	3,5692
Petroquímico	faixa única	3,2187
Termelétricas	$T = \left[\frac{(37,898 + 0,345) * R * \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \text{ IGP-M}_0 \right] + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação</p>	

	Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8073
	201 - 2.000	1,6868
	2.001 - 10.000	1,6143
	10.001 - 50.000	1,2197
	50.001 - 100.000	0,9829
	100.001 - 300.000	0,7305
	300.001 - 600.000	0,4315
	600.001 - 1.500.000	0,4237
	1.500.001 - 3.000.000	0,4019
	acima de 3.000.000	0,3278
Petroquímico	faixa única	0,0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] / (c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4672 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 e 4. REGULARIDADE FISCAL 2023.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001818/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar às Concessionárias Águas do Rio 1 SPE S.A e Águas do Rio 4 SPE S.A, em relação ao Processo nº SEI-220007/001818/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento, no âmbito de cada qual, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de suas Regularidades Fiscais (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro-Relator**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2544620

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4673 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA IGUÁ. REGULARIDADE FISCAL 2023.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001838/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Iguá, em relação ao Processo nº SEI-220007/001838/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de sua Regularidade Fiscal (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro-Relator**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2544621

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4674 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO. REGULARIDADE FISCAL 2023**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002197/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Rio + Saneamento, em relação ao Processo SEI-220007/002197/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de sua Regularidade Fiscal (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no

Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro-Relator**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2544622

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4675 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007151 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100266/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2544623

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4676 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO P-019/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 005/23.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002123/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-019/23 e do Termo de Notificação nº TN - 005/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2544624

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4677 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2017006267. DEMORA NA INSTALAÇÃO DO GÁS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.366/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de multa à Concessionária CEG, no valor correspondente a 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, Itens 11 e 13; Anexo II, Parte 2, Item 13.A do Contrato de Concessão c/c Artigo 16, I da IN nº 001/2007.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2544625

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4678 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022. (RECURSO).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4.275/2021, mantida pela Deliberação AGENERSA nº 4.309/2021, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de alterar a Deliberação AGENERSA nº 4.275/2021, para que passe a constar o seguinte dispositivo:

"Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG E CEG RIO apresentem junto a esta AGENERSA a documentação comprobatória de que adequaram seus Planos de 2021 e 2022 ao atendimento abaixo exposto, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, com posterior remessa à CAENE:

Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, em rede da CEG e/ou CEG RIO, quer de forma emergencial ou programada, inclusive quanto às paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários, deverão as Concessionárias, em um prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

- Comunicação à Presidência da AGENERSA, ao Poder Concedente e à Gerência da CAENE, da aplicação do Plano de Contingência, e quais tomadas de posição já estão sendo implementadas;

- Manter Relatório Detalhado da Aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2544626

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4679 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001919/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG de -3,3898% (menos três inteiros e três mil, oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,2% (menos dois inteiros e dois décimo por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2.11886
Custo do Gás Industrial		2.58178
Custo do Gás Vidreiro		2.24160
Custo do Gás Demais		2.49067
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946
Fator IGP-M		2.11886
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9.5297
	8 - 23	12.3090
	24 - 83	14.8233
	acima de 83	15.6203
Residencial MCMV	0 - 7	6.0656
	8 - 23	6.3205
	24 - 83	14.8233
	acima de 83	15.6203
Comercial e Outros	0 - 200	9.3140
	201 - 500	9.0566
	501 - 2.000	8.7998
	2001 - 20.000	8.5432
	20.001 - 50.000	8.2861
	acima de 50.000	8.0291

Industrial	0 - 200	5.5378
	201 - 2.000	5.3861
	2.001 - 10.000	5.2949
	10.001 - 50.000	4.7983
	50.001 - 100.000	4.5003
	100.001 - 300.000	4.1827
	300.001 - 600.000	3.8064
	600.001 - 1.500.000	3.7966
	1.500.001 - 3.000.000	3.7691
	acima de 3.000.000	3.6759
Vidreiro	0 - 200	5.1101
	201 - 2.000	4.9583
	2.001 - 10.000	4.8671
	10.001 - 50.000	4.3703
	50.001 - 100.000	4.0723
	100.001 - 300.000	3.7545
	300.001 - 600.000	3.3785
	600.001 - 1.500.000	3.3687
	1.500.001 - 3.000.000	3.3412
	acima de 3.000.000	3.2479
Climatização	0 - 200	6.9594
	201 - 5.000	4.8564
	5.001 - 20.000	4.5251
	20.001 - 70.000	4.0695
	70.001 - 120.000	3.8911
	120.001 - 300.000	3.7000
	300.001 - 600.000	3.4744
	600.001 - 1.500.000	3.4690
	1.500.001 - 3.000.000	3.4520
	acima de 1.500.000	3.4520
Cogeração	0 - 200	5.2716
	201 - 5.000	5.1199
	5.001 - 20.000	3.8159
	20.001 - 70.000	3.5460
	70.001 - 120.000	3.5777
	120.001 - 300.000	3.5759
	300.001 - 600.000	3.5740
	600.001 - 1.500.000	3.5735
	1.500.001 - 3.000.000	3.4338
	acima de 1.500.000	3.4338
Geração Distribuída	0 - 200	7.1094
	201 - 5.000	4.8977
	5.001 - 20.000	4.4935
	20.001 - 70.000	3.9755
	70.001 - 120.000	3.7715
	120.001 - 300.000	3.7561
	300.001 - 600.000	3.6921
	600.001 - 1.500.000	3.6822
	1.500.001 - 3.000.000	3.6544
	acima de 1.500.000	3.6544
GNV	faixa única	3.5692
GNV Transporte Público	faixa única	3.5692
Petroquímico	faixa única	3.2187
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.8073
	201 - 2.000	1.6868
	2.001 - 10.000	1.6143
	10.001 - 50.000	1.2197
	50.001 - 100.000	0.9829
	100.001 - 300.000	0.7305
	300.001 - 600.000	0.4315
	600.001 - 1.500.000	0.4237
	1.500.001 - 3.000.000	0.4019
	acima de 3.000.000	0.3278
Petroquímico	faixa única	0.0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2544627

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4680 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001920/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio de -3,0476% (menos três inteiros e quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,0% (menos dois por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		01/02/24
Data Vigência		
Custo do Gás Residencial Comercial		2.08638
Custo do Gás Industrial		2.44675
Custo do Gás Vidreiro		2.18884
Custo do Gás Demais		2.43204
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946

Relatório (SEI nº 67471498)

Processo nº SEI-480002/001919/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/02/2024).

Sessão: 31/01/2024.

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 192/23^[1], de 28/12/2023, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural, a partir de 01/02/2024.

2. A Concessionária ressalta que a atualização será realizada na seguinte forma:

1. Aos clientes de GN, do mercado convencional

Da variação de -2,2% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de fevereiro/24 a abril/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;

Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0113 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VII;

FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;

O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário - FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF;

Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;

Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.

3. No mais, acrescenta que a estrutura tarifária foi publicada nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, no dia 28/12/2023.

4. Foram anexados os seguintes documentos a correspondência encaminhada pela Regulada. ^[2] • Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); • Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; • Anexo IIa: Comprovantes de Pagamento do FOT; • Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; • Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; • Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. • Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo VIa, Anexo VIb, Anexo VIc); • Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; • Anexo VIII: Publicação de Tarifas nos Jornais.

5. Em 28/12/2023, a SECEX, por meio do Of.AGENERSA/SCEXEC N°2260^[3], acusou o recebimento da DIREG 192.

6. O processo foi encaminhado à CAPET que manifestou-se por meio do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 001/2024^[4]. Após breve relato dos fatos, ressaltou o disposto na Clausula 7 do Contrato de Concessão, que trata dos requisitos e dos limites para a fixação das tarifas e concluiu:

“7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o Gás Natural, sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo III do anexo DIREG 192 – CEG” (Documento 66063853):

7.1. Em relação à tabela tarifária a vigorar em 01/01/2024, o percentual médio do GN é de -3,3898% (menos três inteiros e três mil,oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento).

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”

7. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 7/2024/AGENERSA/PROC^[5]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste a atualização das tarifas, órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GN, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão. Vale destacar:

Especificamente em relação ao Gás Natural, o reajuste pretendido se dá por conta da variação do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) fornecido pela Petrobrás (PB), nos termos do contrato de fornecimento de gás pactuado entre a CEG e a Petrobras.

8. Ainda em relação à variação do custo da molécula, acrescentou que a partir do dia 30 de outubro de 2023, a Parcela da Molécula do Preço do Gás para o período entre o início do fornecimento e 31/12/2023 passou a ser atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da fórmula prevista no contrato firmado entre a CEG e a Petrobras em 30 de outubro de 2023.

9. Em relação ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporários (FOT), a Procuradoria não vislumbrou “óbices jurídicos ao repasse do valor de R\$ 0,0113/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.”

10. E concluiu:

“(i) não se vislumbram óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de fevereiro de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 001/2024 (doc. SEI n° 66215317). A proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6°, §1°, da Lei n° 8.9787/95 e art. 7°, §1°, da Lei Estadual n° 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas; e

(ii) não vislumbramos óbices jurídicos ao repasse do valor de R\$ 0,0113/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.”

11. Por meio do Of.AGENERSA/CONS-01 N°2^[6], de 09/01/2024, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Concessionária apresentar manifestação.

12. Em 11/01/2024, através da DIREG 005/2024^[7], a regulada apresentou manifestação informando não possuir comentários adicionais referentes aos pareceres supracitados, tendo em vista a concordância da CAPET e da Procuradoria com os cálculos apresentados pela Regulada.

É o relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

-
- [\[1\]](#) DIREG 192/23 – Id. 66063851.
[\[2\]](#) Anexo DIREG 192/23 – Id. 66063853.
[\[3\]](#) Of.AGENERSA/SCEXEC N°2260 – Id. 66074280.
[\[4\]](#) PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 001/2024 – Id. 66215317.
[\[5\]](#) PARECER N° 7/2024/AGENERSA/PROC – Id. 66546147.
[\[6\]](#) Of.AGENERSA/CONS-01 N°2 – Id. 66598114.
[\[7\]](#) DIREG 005/2024 – Id. 66746877.

Voto (SEI nº 67913492)

Processo nº SEI-480002/001919/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/02/2024).

Sessão: 31/01/2024.

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 192/2023, e seus anexos, em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural – GN, com vigência a partir de 01/02/2024, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,2% (menos dois inteiros e dois décimo por cento) para o trimestre de fevereiro/24 a abril/24 e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R\$ 0,0113/m³.

2. Informa a Regulada que a variação total do custo do gás foi obtida seguindo a metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015 e que o repasse do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) para as tarifas de Gás Natural foi realizado através do custo alocado, conforme os termos da Deliberação AGENERSA Nº 298/2008.

3. Ao examinar o pleito da Concessionária, verifica-se que a demanda encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.

4. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da própria revisão quinzenal.

5. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada, qual seja, a alteração das tarifas de Gás Natural em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor a partir do novo contrato de suprimento de Gás Natural celebrado entre a Petrobrás e a Concessionária em 30 de outubro de 2023.

6. O processo foi devidamente instruído pelos órgãos técnicos da AGENERSA. Primeiramente, a CAPET procedeu à verificação dos cálculos trazidos pela Regulada quanto à atualização das tarifas-limite, encontrando um percentual médio de variação de -3,3898% (menos três inteiros e três mil, oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) para o GN, em relação à tabela tarifária que vigora a partir 01/01/2024, e concluiu não haver divergências com a memória apresentada nos autos pela CEG Rio.

7. Em seguida, instada a se manifestar, a Procuradoria não vislumbrou óbices jurídicos no repasse do custo da molécula e do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) à estrutura tarifária do Gás Natural, que passará a vigorar no dia 1º de fevereiro de 2024.

8. Assim, pelo que foi apresentado nos autos, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

I . Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG de -3,3898% (menos três inteiros e três mil, oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,2% (menos dois inteiros e dois décimo por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de

publicação das tarifas, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,11886
Custo do Gás Industrial		2,58178
Custo do Gás Vidreiro		2,24160
Custo do Gás Demais		2,49067
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,5297
	8 - 23	12,3090
	24 - 83	14,8233
	acima de 83	15,6203
Residencial MCMV	0 - 7	6,0656
	8 - 23	6,3205
	24 - 83	14,8233
	acima de 83	15,6203
Comercial e Outros	0 - 200	9,3140
	201 - 500	9,0566
	501 - 2.000	8,7998
	2001 - 20.000	8,5432
	20.001 - 50.000	8,2861
	acima de 50.000	8,0291
Industrial	0 - 200	5,5378
	201 - 2.000	5,3861
	2.001 - 10.000	5,2949
	10.001 - 50.000	4,7983
	50.001 - 100.000	4,5003
	100.001 - 300.000	4,1827
	300.001 - 600.000	3,8064
	600.001 - 1.500.000	3,7966
	1.500.001 - 3.000.000	3,7691
	acima de 3.000.000	3,6759
Vidreiro	0 - 200	5,1101
	201 - 2.000	4,9583
	2.001 - 10.000	4,8671
	10.001 - 50.000	4,3703
	50.001 - 100.000	4,0723
	100.001 - 300.000	3,7545
	300.001 - 600.000	3,3785
	600.001 - 1.500.000	3,3687
	1.500.001 - 3.000.000	3,3412
	acima de 3.000.000	3,2479
Climatização	0 - 200	6,9594
	201 - 5.000	4,8564
	5.001 - 20.000	4,5251
	20.001 - 70.000	4,0695
	70.001 - 120.000	3,8911
	120.001 - 300.000	3,7000
	300.001 - 600.000	3,4744
	600.001 - 1.500.000	3,4690

	acima de 1.500.000	3,4520
Cogeração	0 - 200	5,2716
	201 - 5.000	5,1199
	5.001 - 20.000	3,8159
	20.001 - 70.000	3,5460
	70.001 - 120.000	3,5777
	120.001 - 300.000	3,5759
	300.001 - 600.000	3,5740
	600.001 - 1.500.000	3,5735
	acima de 1.500.000	3,4338
Geração Distribuída	0 - 200	7,1094
	201 - 5.000	4,8977
	5.001 - 20.000	4,4935
	20.001 - 70.000	3,9755
	70.001 - 120.000	3,7715
	120.001 - 300.000	3,7561
	300.001 - 600.000	3,6921
	600.001 - 1.500.000	3,6822
	acima de 1.500.000	3,6544
GNV	faixa única	3,5692
GNV Transporte Público	faixa única	3,5692
Petroquímico	faixa única	3,2187
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8073
	201 - 2.000	1,6868
	2.001 - 10.000	1,6143
	10.001 - 50.000	1,2197
	50.001 - 100.000	0,9829

	100.001 - 300.000	0,7305
	300.001 - 600.000	0,4315
	600.001 - 1.500.000	0,4237
	1.500.001 - 3.000.000	0,4019
	acima de 3.000.000	0,3278
Petroquímico	faixa única	0,0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] / (c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator